CONTRATO Nº 001/2023

DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A ASSESSORIA TÉCNICA DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GESTÃO AMBIENTAL E MONITORAMENTO ATRAVÉS DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE DOCUMENTAÇÃO E TRATATIVAS DE OCORRENCIAS AMBIENTAL QUE CELEBRAM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A EMPRESA **LS GESTÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 19.810.162-1.

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, na Avenida Silva Jardim n.º 303, Bairro Jardim Social, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ,** portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO,** portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LS GESTÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.890.755/0001-13, com sede na Cidade de Curitiba/PR, na rua Wanda Wolf n.º 1600, bairro Santa Felicidade, CEP 82.410-380, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **LEONARDO STACHELSKI**, portador da CI/RG n.º 3.592.166-4, inscrito no CPF sob o n.º 502.669.589-04, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 011/2022- CEASA/PR, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
contratação de serviços para desenvolvimento de atividades relacionadas a assessoria técnica de implantação, manutenção, gestão ambiental e monitoramento através de software para controle de documentação e tratativas de ocorrências ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal 13.303/2016, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, até o limite da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O presente contrato terá o valor mensal de R$ 5.083,33 (cinco mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos), totalizando o valor de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) para o período de 12 (doze) meses.
Parágrafo Primeiro: Na Nota Fiscal constarão obrigatoriamente o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada.
Parágrafo Segundo – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS
A CONTRATADA disponibilizará mão de obra especializada, tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da sua proposta, assumindo de forma direta e exclusa seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
II - Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação em vigor;
IV – Substituir, reparar ou corrigir eventuais problemas, às suas expensas, no prazo máximo de 48h;

SEDE ADMINISTRATIVA
Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças,80230-000 - Curitiba – PR

Inserido ao protocolo **19.810.162-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 12/01/2023 11:33. As assinaturas deste documento constam às fls. 153a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22ea8d8f6d3844ee2243a1aca2b3867f**.

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços, com a devida comprovação;
VI - Obriga-se a tomar conhecimento do Código de Conduta da contratante, através do site: https://www.ceasa.pr.gov.br/sites/ceasa/arquivos_restritos/files/documento/2021-07/codigodeetica.pdf
VII – Não subcontratar os serviços salvo se houver anuência prévia e expressa da Contratante.
VIII - Apresentar as Certidões Negativas de Débitos, Municipal, Estadual, União, Trabalhista e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da **CONTRATANTE:**
I – Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
II – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;
III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Fiscal do Contrato especialmente designado.
IV - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e nas condições previstas no respectivo contrato celebrado com a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:
a) advertência;
b) Multa de mora diária de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível rescisão contratual, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação, do equipamento não substituído ou sobre o valor do saldo remanescente, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA, conforme art.83 da Lei 13.303/16, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual
Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, sob contraditório e a ampla defesa do interessado.
Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas por conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste mensal pelo INPC/IBGE.
Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do contratado, poderá a CONTRATANTE, após as devidas notificações e observado o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
A **CONTRATANTE** designa como Gestor do Contrato Sr. **GABRIEL HENRIQUE MARINHO PADILHA**, portador da CI/RG n.º 8.827.917-4 e inscrito no CPF sob o n.º 059.471.669-17, e como Fiscal, Sr. **ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA**, portador do RG nº 5.409.502-3 e inscrito no CPF sob o n.º 779.748.089-34, cabendo a estes o acompanhamento e a fiscalização da aquisição ora celebrada.

CLÁUSULA NONA— DA ANTICORRUPÇÃO
Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA:**
a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

SEDE ADMINISTRATIVA
Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças,80230-000 - Curitiba – PR

Inserido ao protocolo **19.810.162-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 12/01/2023 11:33. As assinaturas deste documento constam às fls. 153a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22ea8d8f6d3844ee2243a1aca2b3867f**.

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, como também realizar atos ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/2015 e de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS USO DAS INFORAMAÇÕES
Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 11 de janeiro de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

GABRIEL HENRIQUE MARINHO PADILHA
Gestor do Contrato

ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA
Fiscal do Contrato

LEONARDO STACHELSKI:50266985904
Assinado de forma digital por LEONARDO STACHELSKI:50266985904
Dados: 2023.01.11 15:50:18 -03'00'

LS GESTÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CONTRATADA

LEONARDO STACHELSKI:50266985904
Assinado de forma digital por LEONARDO STACHELSKI:50266985904
Dados: 2023.01.11 15:50:55 -03'00'

LEONARDO STACHELSKI
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

CARLA ALESSANDRA L. FALCÃO
CI/RG: 7.859.197-8
CPF: 053.351.079-10

CIRLEI DE SOUZA
CI/RG: 5.248.500-2
CPF: 848.868.899-72

Inserido ao protocolo **19.810.162-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 12/01/2023 11:33. As assinaturas deste documento constam às fls. 153a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22ea8d8f6d3844ee2243a1aca2b3867f**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 153a
Mov. 29

Documento: **CONTRATO0012023LSGESTAOESERVICOSADMINISTRATIVOSLTDA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 12/01/2023 17:34, **Joao Luiz Buso** em 13/01/2023 11:43.

Assinatura Avançada realizada por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao (XXX.351.079-XX)** em 12/01/2023 11:35 Local: CEASA/CPL, **Gabriel Henrique Marinho Padilha (XXX.471.669-XX)** em 12/01/2023 12:58 Local: CEASA/DIVAD, **Antonio Aparecido Teixeira (XXX.748.089-XX)** em 12/01/2023 13:25 Local: CEASA/DRH.

Inserido ao protocolo **19.810.162-1** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 12/01/2023 11:33.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **22ea8d8f6d3844ee2243a1aca2b3867f**.